

RESOLUÇÃO Nº 15.715, DE 19/05/2021

PROCESSO SPE Nº 110001.2018.1.000

MUNICÍPIO: BRASL NOVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE LUNELLI

CONTADOR: IVONALDO DA SILVA CARVALHO

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Previsões de receitas não obedeceram as regras do art.12 da LRF; Orçamento superestimado. Compromissos sem disponibilidade financeira, em desacordo com o art. 1º, parágrafo 1º, da LRF. Parecer Prévio pela Regularidade das contas com Ressalva. Notificar o Presidente da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- **EMITIR** Parecer Prévio recomendando a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, a considerar REGULARIDADE COM RESSALVA, das contas anuais de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de ALEXANDRE LUNELLI.

II- **DETERMINAR** à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual.